

**DECRETO Nº 2.261, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, conforme especifica, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O [Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015](#), que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas no que se refere às despesas comuns de gestão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....  
.....

§ 1º Os atos da administração orçamentário-financeira compreendem, sequencialmente:

I - requisição de compras, assinada pelo responsável pelo núcleo setorial do sistema estruturante financeiro de cada unidade;

II - liberação da requisição de compras, realizada pelo responsável pelo núcleo setorial do sistema estruturante de planejamento e orçamento de cada unidade;

III - nota de reserva, quando exigível, assinada pelo responsável pelo núcleo setorial do sistema estruturante de planejamento e orçamento de cada unidade ou pelo responsável pela DCG correspondente, conforme o caso;

IV - resumo para empenho com indicação da marca do produto, exigível para as despesas com obrigatoriedade de prévia nota de reserva, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças ou por quem ele delegar;

V - nota de empenho, assinada pelo ordenador da despesa ou quem ele delegar;

VI - autorização de entrega para materiais, assinada pelo responsável pelo núcleo setorial do sistema estruturante financeiro de cada unidade;

VII - nota de liquidação, assinada pelo responsável pelo núcleo setorial do sistema estruturante de finanças de cada unidade ou pelo responsável pela DCG correspondente, conforme o caso;

VIII - autorização do pagamento, assinado pelo ordenador de despesas ou quem ele delegar;



IX - efetivação do pagamento por ordem bancária, pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças, com a nota de pagamento assinada pelo servidor que a emitiu.

§ 2º Os atos dispostos nos incisos I a IV e VI do § 1º deste artigo poderão ser substituídos pela própria nota de empenho, exceto nos casos de procedimento licitatório, ressalvadas as situações que demandarem entrada e saída de mercadorias e produtos nos setores de almoxarifado do Município, observados os requisitos de aptidão do empenho, trazidos no art. 12 deste Decreto.

Art.19.....  
.....

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput*, a autorização de pagamento das DCG, que é delegada ao titular do órgão que centraliza a gestão das referidas despesas.

.....  
.....

Art.41.....  
.....

§ 7º Os fiscais das DCG centralizadas no órgão responsável por geri-las, terão até 5 (cinco) dias úteis para o envio dos documentos discriminados no § 6º, atestados e acompanhados do relatório de fiscalização.

.....

Art. 42. Os procedimentos preparatórios para realização de licitação pela Secretaria Municipal de Finanças das DCG efetivados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano são:

.....

IV - locação de veículos (facultado máquinas pesadas e caminhões);

.....

X - lavagem de veículos (facultado máquinas pesadas e caminhões);

.....

.....

XVII - passagens aéreas;

XVIII - manutenção da frota municipal (facultado máquinas pesadas e caminhões);

XIX - intermediação de estágio;



XX - vale transporte;

XXI - fornecimento de bilhetagem eletrônica;

XXII - ponto eletrônico (controle de frequência).

Art. 43. ....

I - .....

a) serviços gráficos e identidade visual;

.....  
.....

d) estruturas de uso temporário para eventos, como palco, som, luz, iluminação e outros;

.....  
.....

Art. 44. O contido no art. 42 deste Decreto aplica-se, inclusive, na gestão descentralizada pelo respectivo órgão usuário de:

I - equipamentos de informática e periféricos;

II - carimbos;

III - chaveiros;

IV - água mineral;

V - gás liquefeito de petróleo;

VI - limpeza predial.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal da Educação e à Secretaria Municipal da Saúde, incluindo fundos vinculados, salvo justificada aplicação dos princípios da eficiência e racionalidade administrativa.

Art. 45. As unidades orçamentárias deverão enviar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, até 30 de junho de cada ano para uso no ano subsequente, os quantitativos e demais informações para licitação das despesas previstas no art. 44. (NR)”

**Art. 2º** Fica revogado o inciso II do art. 43 do [Decreto nº 1.031, de 2015](#).

Casa Civil



**PREFEITURA DE  
PALMAS**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Humano

Este texto não substitui o publicado no [Domp n° 3.066 de 21/9/2022](#)